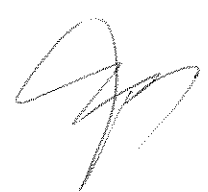


CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ



**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**



PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. JOÃO CARLOS BRAGA SIMÕES

ENG^a BEATRIZ MARIA FARIA DA SILVA

DR^a ISABEL CARVALHO ARAÚJO

DR^a EMÍLIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA

FALTAS:

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES, por motivos profissionais

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL

HORA DE ABERTURA: 09:30 HORAS

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES: - A

Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Da situação complicada que o país em geral e particularmente o concelho de Arcos de Valdevez teve e está a ter com os fogos florestais, e a persistência de ignições em determinados sítios, pelo que se tornava necessário incrementar a vigilância em determinados locais, e a preocupação com as limpezas dos terrenos. -----

Referiu em particular a preocupação com um fogo na Portela e outro em Monte Redondo, bem como o grande número de ignições e a recorrência de incêndios em algumas áreas.-----

- Que no dia 15 de outubro participaria em duas reuniões com a senhora Ministra do Ambiente: a primeira com os presidentes da Câmara dos Municípios que integram a ADAM – Águas do Alto Minho; e a segunda com a Comissão de Cogestão do Parque Nacional Peneda-Gerês. -----

INTERVENÇÕES: - Usou da palavra o Vereador João Braga Simões, que se referiu ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal, tendo solicitado informação sobre quais os desenvolvimentos do mesmo, passado um ano da reunião que tiveram com a CCDDR-N, para se perceber o que está a acontecer. -----

- Referiu igualmente aos incêndios, que considerou um problema difícil de lidar, que envolve vários agentes, mas que era possível fazer mais e há coisas que estão no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios que deviam estar feitas e não se fizeram. Acrescentou que era o momento de tomar decisões e medidas que é preciso tomar. -----

Considerou ainda ter havido um aproveitamento político indecoroso por parte de membro da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, com as críticas feitas à Câmara Municipal pela inércia quanto ao combate aos incêndios florestais. -----

- Por último deu nota da disponibilidade dos Vereadores do Partido Socialista para discutir os documentos relativos ao orçamento e plano plurianual de investimentos para o ano de 2025, que teriam de ser preparados em breve. -----

- Relativamente à revisão do PDM, a Presidência esclareceu que o procedimento está a seguir a sua tramitação normal, estando neste momento a ser trabalhado o regulamento que é um documento muito importante. -----

Sobre a problemática dos incêndios considerou ser importante reforçar a presença de pessoas no território, nomeadamente, em termos de equipas de sapadores florestais e de forças de segurança.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada por unanimidade a ata da reunião ordinária de 29 de agosto findo.-----

Não participou na votação da ata a Vereadora Isabel Carvalho Araújo, por não ter estado presente na respetiva reunião.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 16 de setembro de 2024, que eram de 2.984.949,26 euros de operações orçamentais, e de 1.525.585,01 euros de operações de tesouraria.-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - "VALORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENEDA: TEMPLO, ADRO E ESCADÓRIO DAS VIRTUDES": - Da Confraria de Nossa Senhora da Peneda a apresentar proposta de protocolo a celebrar com o Município para a "Valorização e Conservação do Santuário de Nossa Senhora da Peneda: Templo, Adro e Escadório das Virtudes".-----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira faz a seguinte apreciação à proposta apresentada:-----

“1. O objeto do proposto Protocolo de Colaboração enquadra-se no âmbito das atribuições do Município no domínio do património, cultura e ciência, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

2. Por outro lado, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime da proteção e valorização do património cultural, nos termos da Lei, a Autarquia pode celebrar com detentores particulares de bens culturais acordos que podem ter por objeto a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais, bem como a concessão ou delegação de tarefas, desde que não envolvam a habilitação para a prática de atos administrativos de classificação.-----

3. No que se refere à competência dos órgãos municipais, tal é deferida à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o), t) e u), do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, em matéria de apoio a entidades legalmente constituídas e de apoio a atividades de natureza cultural de interesse municipal, como é o caso.-----

4. Em relação ao conteúdo material do protocolo no mesmo não é previsto qualquer encargo financeiro direto por parte do Município, prevendo apenas a disponibilização de apoio técnico e de divulgação e publicitação das iniciativas e atividades no Santuário na Peneda.-----

Por outro lado, tratando-se de protocolo de cariz institucional, em que figura uma entidade pública, no caso o Município, entendo que deve constar como Primeiro Outorgante e não como Segundo. Nesse sentido, junto minuta do protocolo com as alterações sugeridas nesse sentido.-----

5. Em conclusão, sou de parecer que a presente minuta de protocolo, com as alterações sugeridas, está em condições de merecer a aprovação da Câmara Municipal, com vista à sua formalização.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES | PO 514/2024 - REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES; - Dos Serviços a informarem o seguinte:-----

Atendendo a que o prazo para a apresentação das propostas do PO 514/2024 - Requalificação de edifício para residência de estudantes acabou no passado dia 22 de julho;-----

Atendendo a que não é possível nesta data prorrogar o prazo para a apresentação das propostas na sequência da aprovação dos erros e omissões aceites;-----

Propõe-se:-----

1 - o encerramento do PO 514/2024 - Requalificação de edifício para residência de estudantes;-----

2 - deverá ser remetida à reunião do executivo municipal para ratificação da decisão.-----


- A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a sua decisão de contratar proferida pela deliberação de 11 de abril de 2024 e, por consequência, extinguir o procedimento contratual em referência, de acordo com a informação dos Serviços.-


APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES | PO 513/2024 - ESCOLA EB 2,3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ENSINO ARTÍSTICO: - Da Chefe de Divisão a informar que em resposta aos pedidos de Esclarecimento e Erros & Omissões suscitados pelos interessados no concurso público para a empreitada acima referida, vem a equipa projetista apresentar os seguintes elementos:-----

1) Mapa com a compilação dos pedidos de esclarecimentos, erros & omissões apresentadas, onde constam os erros e omissões admitidos pelo projetista assim como os esclarecimentos e a estimativa orçamental retificada para o valor de 2.175.078,38 euros;

2) Novas peças escritas (Condições técnicas gerais e especiais de Arquitetura) 3) Novas peças desenhadas (Arquitetura, Águas Residuais e Pluviais, Instalações Elétricas e Telecomunicações).-----

Pelo exposto, propõem-se:-----

- O acolhimento da lista de Esclarecimentos, Erros & Omissões admitidos pela equipa projetista, nos termos do artigo 50.º do CPP e sucessivas alterações;-----

- A aprovação do mapa de quantidades retificado, das peças escritas e desenhadas a incluir nas peças do procedimento;-----

- A atualização do valor do preço base do procedimento para 2.175.078,38 euros;

- A prorrogação do prazo equivalente ao tempo decorrido para resposta aos interessados.-----

Submete à consideração para efeitos de aprovação e ratificação do Órgão Executivo Municipal.-----

A chefe de divisão informa que, entretanto, ocorreu o prazo para a apresentação das propostas do procedimento, não sendo possível nesta data prorrogar o prazo para a apresentação das proposta na sequência da aprovação dos erros e omissões aceites, pelo que propunha o encerramento do respetivo procedimento. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a sua decisão de contratar proferida pela deliberação de 11 de abril de 2024 e, por consequência, extinguir o procedimento contratual em referência, de acordo com a informação dos Serviços.-

ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES | PO 532/2024 - REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Da Chefe de Divisão a informar que, em resposta aos pedidos de Esclarecimento e Erros & Omissões suscitados pelos interessados no concurso público para a empreitada acima referida, vem a equipa projetista apresentar os seguintes elementos: -----

1) Mapa com a compilação dos pedidos de esclarecimentos, erros & omissões apresentadas, onde constam os erros e omissões admitidos pelo projetista assim como os esclarecimentos e a estimativa orçamental retificada para o valor de 856.807,97 €; -----

Pelo exposto, propõem-se: -----

- O acolhimento da lista de Esclarecimentos, Erros & Omissões admitidos pela equipa projetista, nos termos do artigo 50.º do CPP e sucessivas alterações; -----

- A aprovação do mapa de quantidades retificado; - A atualização do valor do preço base do procedimento para 856.807,97 €; -----

- A prorrogação do prazo equivalente ao tempo decorrido para resposta aos

interessados. -----

Remete para efeitos de aprovação e para submeter a ratificação do Órgão Executivo Municipal na sua próxima reunião. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão da Presidência de acolhimento da lista de esclarecimentos e de erros e omissões, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, e prorrogação do prazo para apresentação das propostas, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | PO 536/2024 - ESCOLA EB 2,3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ENSINO ARTÍSTICO: - Dos Serviços a apresentarem em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

Assim e face do exposto, propõem o seguinte:-----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: PO 536/2024 - Escola EB 2,3/S de Arcos de Valdevez - Construção de edifício para ensino artístico.-----

2 - TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas.-----

3 - ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não se considera vantajoso para o município a adjudicação por lotes, em virtude de se considerar que as prestações abrangidas pelo objeto do contrato são técnica e funcionalmente incindíveis, nomeadamente, face à natureza dos trabalhos da obra em questão, a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas, que poderiam causar graves inconvenientes e prejuízos para o Município em matéria de gestão contratual, com inevitáveis dificuldades que poderiam advir para a garantia da circulação de trânsito, otimização do exíguo espaço existente circundante à obra e disponibilização de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros de apoio, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra ainda mais se tratando de uma obra dentro do espaço de uma escola em funcionamento.-----

4 - PREÇO BASE:-----

4.1 - VALOR: 2.175.078,38 euros;-----

4.2 - FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR: Atendendo ao valor da estimativa orçamental apresentada pelo projetista.-----

5 - PRAZO CONTRATUAL: 420 dias.-----

6 - TIPO DE PROCEDIMENTO: Concurso público, sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º do CCP na sua redação atual.-----

7 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor superior a 150.000,00 euros. -----

8 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.-----

9 - MEMBROS DO JÚRI: Membros efetivos - Maria Isabel Dantas, Ana Maria Esteves e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; suplentes - Patrícia Pereira e Faustino Gomes Soares.-----

10 - GESTOR DO CONTRATO: Maria Isabel Pereira Dantas.-----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar o presente projeto de execução, bem como as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe; -----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;-----

4. Designar o Júri do procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição proposta na informação dos Serviços;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a chefe de divisão municipal, Engª Maria Isabel Pereira Dantas.-----

PO 500/2024 - CONJUNTO DO CASTELO - REQUALIFICAÇÃO DA CASA DO GUARDA, ANEXOS, E PAVILHÃO MULTIUSOS: - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Amorim e Coroas, Lda., pelo valor de 314.991,00 euros e prazo de execução de 180 dias.-----

A Chefe de Divisão remete o auto de consignação a fim de ser presente à reunião de Câmara, para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PO 500/2024 - CONJUNTO DO CASTELO - REQUALIFICAÇÃO DA CASA DO GUARDA, ANEXOS E PAVILHÃO MULTIUSOS - PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO: - Dos Serviços a remeterem o plano de trabalhos definitivo e o respetivo cronograma financeiro da empreitada referida em epígrafe, informando que respeitam o nº 4 do artigo 361º do CCP, pelo que não veem inconvenientes na sua aprovação.-----

A Chefe de Divisão envia para aprovação do plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustado à data da consignação e para ratificação da decisão na reunião de Câmara.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente plano de trabalhos, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 338/2020 - REABILITAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS DO BLOCO 4 E REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO CENTRO ESCOLAR DE SABADIM: - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor Steel - Metalomecânica, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295 do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 29/04/2021.-----

O prazo de garantia da obra termina para:-----

- defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis em 29/04/2023; -----

- defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 29/04/2026.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foi prestada aquando da adjudicação, garantia bancária n.º 00125-02-2211919 no valor de 13.947,74 euros do

Millennium bep, tendo sido este valor elevado em mais 13.947,74 euros em 08/04/2021, para substituição dos décimos retidos no mesmo valor e que foi autorizada a sua restituição em reunião de Câmara de 18/06/2021, passando portanto, o seu valor máximo a ser de 27.895,48 euros, dos quais podem ser liberados 30%, caso a obra não apresente deficiências.-----

A vistoria da obra foi realizada em 16/05/2024, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não apresenta à data atual, deficiências da sua responsabilidade.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que pode ser autorizada a liberação de 45% da caução total (30% + 15%), por terem decorrido 3 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE REDUÇÃO DE SEGUROS DE CAUÇÃO/GARANTIA BANCÁRIA DA OBRA PO 304/2019: - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor - Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada "PO 304/2019 de Oficinas de Criatividade Himalaya - Instalação do Sistema de Climatização e Outros Trabalhos Acessórios", vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 02/03/2020.-----

O prazo de garantia da obra termina para:-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 02/03/2025;---
- Elementos que incidam sobre equipamentos afetos em obra, mas dela autonomizáveis – 02/03/2022;-----

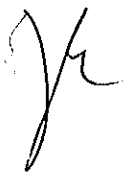
Foi prestada caução para substituição dos décimos retidos da obra por Garantia Bancária n.º 0852.019.253.893 no valor de 14.693,54 Euros da Caixa Geral de Depósitos.-----

A vistoria da obra foi realizada em 08/08/2024, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP na sua atual redação, pode ser autorizada a liberação de mais 15% da caução inicial (o que totaliza 90% da caução total), por terem decorrido 4 anos completos desde a receção provisória.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – PO 336/2020: - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor Steel Metalomecânica, Lda., adjudicatária da empreitada "PO 336/2020 - Oficina Criatividade Himalaya - Adaptação de Espaço para Labirinto e Arranjos Exteriores", vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do CCP.-----


Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 21/01/2021.-----

Os prazos de garantia da obra terminam para:-----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis - 21/01/2023;-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 21/01/2026;---

- Elementos construtivos estruturais - 21/01/2031.-----


Apresentou para o efeito, Garantia Bancária n.º 00125-02-2268957, do Millennium bcp, no valor de 14.769,40 euros.-----

A vistoria da obra foi realizada em 08/08/2024, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP na sua atual redação, pode ser autorizada a liberação de mais 15% da caução inicial (o que totaliza 75% da caução total), por ter decorrido 3 anos completos desde a receção provisória.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE REDUÇÃO DE CAUÇÃO/GARANTIA BANCÁRIA DA OBRA PO 235/2017: - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada de "PO 235/2017 - Oficinas de Criatividade Himalaya - (Reabilitação de Edifício)", vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 22/05/2020.-----

Os prazos de garantia da obra terminam para:-----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis - 22/05/2022;-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 22/05/2025;---

- Elementos construtivos estruturais - 22/05/2030.-----

Foram apresentadas os seguintes seguros caução:-----

- Seguro Caução 201803136 no valor de 50.030,43 euros, da MIC Insurance;----

- Seguro Caução n.º 4.216.566 no valor de 4.988,06 euros da Atradius Crédito Y Caución;-----

- Garantia bancária n.º 852.019.253.893 no valor de 55.988,68 euros da CGD, dos quais poderão ser liberados mais 15%.-----

A vistoria da obra foi realizada em 08/08/2024, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP na sua atual redação, pode ser autorizada a liberação de mais 15% da caução inicial (o que totaliza 90% da caução total), por ter decorrido 4 anos completos desde a receção provisória.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

LIBERAÇÃO PARCIAL DE RETENÇÕES - CONTRATO Nº 28/2022: - Dos Serviços a informarem que a empresa Monte & Monte, S.A., adjudicatária da

empreitada "PO 424/2021 - Zona Desportiva - Campo de Ténis e Padel", vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295 do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 37/07/2024.-----

O prazo de garantia da obra termina para:-----

- 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis em 31/07/2026;-----

- 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 31/07/2028;-----

- 10 anos para elementos construtivos estruturais em 31/07/2033.-----

Relativamente à presente empreitada, foram efetuadas retenções para reforço de garantia no valor total 51.536,22 euros, dos quais poderão ser restituídos ao empreiteiro 30% , caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.-----

A vistoria da obra foi realizada em 08/08/2024, tendo sido lavrado respetivo auto, o qual conclui que a obra não apresenta à data atual, deficiências da sua responsabilidade.-----

Junto se anexa o auto de vistoria, para efeitos de liberação de caução da empreitada supracitada. Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP, na sua atual redação, pode ser autorizada a liberação de 30% da caução inicial por ter decorrido 1 ano completo desde a receção provisória.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

LIBERAÇÃO PARCIAL DE RETENÇÕES - CONTRATO Nº 8/2023: - Dos Serviços a informarem que a empresa Monte & Monte, SA., adjudicatária da empreitada "PO 455/2022 - Zona Desportiva - Construção do terceiro campo de Padel e Cobertura", vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295 do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 07/06/2023.-----

O prazo de garantia da obra termina para:-----

- 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis em 07/06/2026;-----

- 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 07/06/2028;-----

- 10 anos para elementos construtivos estruturais em 07/06/2033.-----

Relativamente à presente empreitada, foram efetuadas retenções para reforço de garantia no valor total 15.226,72 euros, dos quais poderão ser restituídos ao empreiteiro 30% , caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.-----

A vistoria da obra foi realizada em 08/08/2024, tendo sido lavrado respetivo auto, o qual conclui que a obra não apresenta à data atual, deficiências da sua responsabilidade.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP na sua atual redação, pode ser autorizada a liberação de 30% da caução inicial, por ter decorrido 1 ano completo desde a receção provisória.-----


- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----


PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA "BLOCO XXXVI - CAMINHO AGRÍCOLA DE MORILHÕES: - Dos Serviços a informarem que a empresa Martinsprestige II, Lda., adjudicatária da empreitada "1329 - Bloco XXXVI - Caminho Agrícola de Morilhães - Arcos (S. Paio)", vem solicitar a receção definitiva da obra.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

O prazo de garantia da obra terminou em 05/01/2011. -----

O Auto de Receção Definitiva da obra foi elaborado em 08/08/2024.-----

Pelo exposto e de acordo com a legislação aplicável, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa Martinsprestige II, Lda.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PO 380/2021 - REABILITAÇÃO DE RECREIOS COBERTOS DO BLOCO 4 DA EB2.3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a informarem que obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 04/11/2021, pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do CCP, na sua redação atual, procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada.-----

O empreiteiro assinou a conta final definitiva em 17/01/2024, não tendo deduzido contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite.-----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes:-----

- Valor dos trabalhos adjudicados: 84.060,03 euros (com IVA: 89.103,55 euros);-

- Valor dos trabalhos a menos/suprimidos: 0,00 euros (com IVA: 0,00 euros);----

- Valor dos trabalhos a mais: 0,00 euros (com IVA: 0,00 euros);-----

- Valor dos trabalhos realizados: 84.060,05 euros (com IVA: 89.103,65 euros);---

- Valor da revisão de preços definitiva: 897,72 euros (com IVA: 951,58 euros);---

- Valor final da empreitada: 84.957.75 euros (com IVA: 90.055,21 euros).-----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta:

- deduções efetuadas nos pagamentos (revisão de preços) de 10%, no valor total de 8.495,78 euros (com IVA: 9.005,53 euros).-----

A Chefe de Divisão envia para ser submetida ao órgão executivo municipal, para decisão de homologação da conta final da empreitada.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final, de acordo com a informação dos Serviços.-----

AUTO DE CONSIGNAÇÃO | PO 483/2023 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL DE GUILHADESES: - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação relativo à obra referida em epígrafe, adjudicada à firma Predilethes – Construções, Lda., pelo valor de 1.094.596,97 euros, mais IVA, e o prazo de execução de 450 dias.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

AUTO DE CONSIGNAÇÃO | PO 504/2024 - ACESSIBILIDADES 360º - MELHORIA DE PERCURSOS PEDONAIS JUNTO AO RIO VEZ: - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação relativo à obra referida em epígrafe, adjudicada à firma Martins & Filhos, SA, pelo valor de 78.904,61 euros, mais IVA, e o prazo de execução de 30 dias.-----

JK

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PO 458/2022 -
EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A ASPRA -
SABADIM: - Dos Serviços a remeterem o cálculo provisório da revisão de preços da obra referida em epígrafe, no valor de 1.398,51 euros (mil, trezentos e noventa e oito euros e cinquenta e um centavos), valor este a ser pago ao empreiteiro.-----

Apresentam as folhas de cálculo automático.-----

O Chefe de Divisão remete para homologação pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços, de acordo com a informação dos Serviços.-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – PEDIDO DE
SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL - PROCESSO 42/2023: -
Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:-----

1. A requerente do subsídio ao arrendamento registado com o numero 42/2023, foi, por deliberação de Câmara de 09/11/2023, beneficiária do mesmo, por um período de 9 meses, o qual que terminou em agosto passado, data em que também cessava o contrato de arrendamento.-----

2. Veio agora informar que o contrato de arrendamento foi prorrogado até dezembro de 2024, pelo que solicita que o subsídio de arrendamento também lhe seja concedido por mais 4 meses;-----

3. Face ao exposto e considerando:-----

a) que o subsidio ao arrendamento é atribuído por um prazo de 12 meses;-----

b) que neste caso, só não foi atribuído por 12 meses porque o contrato cessava em agosto;-----

c) que a requerente evidenciou manter todos os requisitos de acesso à mediada "Subsidio ao arrendamento";-----

4. Propõe-se que o subsídio ao arrendamento, no valor de 240,00 euros, lhe seja atribuído até ao final de dezembro de 2024.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação da atribuição do subsídio mensal de 240,00 euros, até dezembro de 2024, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL -
PROCESSO 20/2024: - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:-----

1. Remete-se à consideração o pedido de subsídio ao arrendamento registado com o nº 20/2024.-----

2. Efetuada verificação do cumprimento das condições de acesso previstas no art.º 4 do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional concluiu-se que o mesmo cumpre todos os requisitos de acesso à medida, pelo que se propõe: ----

a) A atribuição do subsídio ao arrendamento habitacional, durante 12 meses, cujo valor mensal, calculado de acordo com o previsto no art.º 5º do regulamento supracitado, é de 96,25 euros;-----

b) Que, conforme previsto no nº 1 do art.º 12º do citado regulamento, o referido subsídio seja concedido a partir do mês seguinte ao da formalização escrita efetuada ao requerente, da deliberação de Câmara sobre o seu deferimento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de atribuição do subsídio, com o valor mensal de 96,25 euros, de acordo com a


informação dos Serviços.-----

ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIO MONETÁRIO - CONCURSO DE FOTOGRAFIA "ARCOS PELALENTE III" - EDIÇÃO 2024: - Do Serviço de Turismo a informar que no âmbito do Concurso de Fotografia "Arcos pela Lente III" - Edição 2024, realizado pelo Município e decorrido entre 8 de abril a 30 de junho, existe a necessidade de atribuição do respetivo primeiro prémio, pelo que vem solicitar que seja autorizado pela Câmara Municipal o prémio monetário no valor de 750,00 euros ao vencedor(a) deste concurso, conforme definido no Regulamento do Concurso.-----

 - A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o correspondente pagamento do valor de 750,00 euros.-----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:---
L60-LICENCIAMENTO OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO GSP 2/2022-LU-LOT: - Da firma Lendas e Linhas, Lda, NIF 515496880, a solicitar a aprovação dos projetos de especialidades relativos às obras de urbanização da operação de loteamento do prédio sito em Pedreira – Guilhadeses, deste concelho, com a respetiva informação favorável dos Serviços.-----

Nos termos do disposto no artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, considera-se que o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização deverá ser do total de 1.200.000,00 euros.-----

O prazo de execução das obras poderá estabelecer-se em 5 anos (3 anos para a 1ª fase, e 2 anos para a 2ª), conforme previsto no plano de execução entregue pelo requerente.-----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1 – Aprovar os presentes projetos de especialidades relativos às obras de urbanização da referida operação de loteamento;-----

2 – Fixar no valor de 1.200.000,00 euros, o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, e o prazo de execução das obras em 5 anos (3 anos para a 1ª fase, e 2 anos para a 2ª), conforme previsto no plano de execução entregue pelo requerente.-----

Mais foi deliberado que deverá a entidade promotora apresentar uma declaração em como se compromete a celebrar, até à emissão da licença de loteamento, um contrato de urbanização com o Município, nos termos do artigo 55º do RJUE, que garanta a execução ou a assunção de encargos com as obras de melhoria dos acessos viários públicos ao loteamento, atendendo á sobrecarga das infraestruturas públicas com a execução da referida operação urbanística. -----

L60-LICENC. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO GSP 1/2019-LU-LOT: - da firma Portas Arcuenses, Lda., NIF 506409660, a solicitar a aprovação dos projetos de especialidades relativos às obras de urbanização da operação de loteamento do prédio para indústria e armazéns, em Ribeira – Padreiro (Salvador), deste concelho, com as respetivas informações favoráveis dos Serviços.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os presentes projetos de especialidades, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PROJETO DE LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DO ALTO

DA PROVA – PAÇÔ: - Dos Serviços Técnicos a informarem que na sequência da aprovação por parte da CM, na reunião ordinária 04/07, do projeto de loteamento, no Alto da Prova, freguesia de Paçô, o período de discussão daí decorrente, terminou no passado dia 03 de Setembro, sem que durante esse período fosse apresentada qualquer reclamação e/ou contributo para o efeito.-----

Mais informam que, no passado dia 12/08 o IP - Infraestruturas de Portugal, em razão da confrontação do prédio com a EN 202-1, emitiu o correspondente parecer. - Of.º11551VCT24 de 12/08/2024.-----

Nestes termos, o projecto de loteamento está em condições de ser sujeito a aprovação por parte da CM, condicionado ao cumprimento das condições impostas pelo IP.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de operação de loteamento municipal, nos termos do nº 5 do artigo 7º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações posteriores, e de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PO 517/2024 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO (T2) - LUGAR DA CERCA - S. COSME E S. DAMIÃO: - Dos Serviços a apresentarem o relatório final do procedimento referido em epígrafe, no qual foi excluído o único concorrente, REMATELABORADO, Lda., tendo o júri do procedimento decidido não acolher as alegações apresentadas pelo concorrente, mantendo a exclusão da proposta apresentada.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente relatório do Júri, de exclusão da proposta apresentada e, em face das conclusões do mesmo, não haver lugar à adjudicação, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos e, por consequência, revogar a decisão de contratar, nos termos do nº 1 do artigo 80º do mesmo Código.-----

Mais foi deliberado autorizar a abertura de novo procedimento concursal nos mesmos moldes do anterior.-----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 996/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ANO LETIVO 2024-2025: - Dos Serviços a remeterem o relatório final do procedimento referido em epígrafe, para efeitos de decisão de adjudicação à empresa concorrente Grandalvo Serviços, Lda., pelo valor de 40,972,86 euros, mais IVA.-----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 992/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL- ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA ESCOLAS – SETEMBRO A DEZEMBRO 2024: - Dos Serviços a remeterem o relatório final do procedimento referido em epígrafe, para efeitos de decisão de adjudicação à empresa concorrente Grandalvo Serviços, Lda., pelo valor de 105.520,00 euros, mais IVA.-----

92

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.-----

PROJETO DE DECISÃO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 998/2024 - LIMPEZA DE ZONA INDUSTRIAL DAS MOGUEIRAS: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão final do procedimento referido em epígrafe, para efeitos de decisão de adjudicação ao concorrente Rodrigo Manuel da Silva Canossa, pelo valor de 17.000,00 euros, mais IVA.-----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente projeto de decisão.-----

Mais foi deliberado aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.-----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PO 519/2024 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL (8 FOGOS) - LUGAR DE PORTELA - SOUTO: - Dos Serviços a remeterem o relatório final do procedimento referido em epígrafe, para efeitos de decisão de adjudicação da empreitada à empresa concorrente Oliveiros Grupo, Lda., pelo valor de 1.064.314,02 euros, mais IVA.-----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada referida em epígrafe ao concorrente Oliveiros Grupo, Lda., pelo valor de 1.064.314,02, euros, mais IVA, de acordo com o presente relatório do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.-----

PF 950/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE CADUCIDADE: - Do Chefe de Divisão a informar o seguinte:-----

"1 - No esclarecimento prestado pelo júri do procedimento e divulgado em 07/05/2024 é referido no ponto 2, alínea b) " Deve ser incluído como documento de habilitação e, cumprido o estipulado no ponto 1, o ponto 11 - Comprovativo de título profissional de técnico responsável pela instalação e manutenção do sistema técnico (TRM) ".-----

Uma alteração como esta necessitaria, sempre, de aprovação do executivo municipal, publicação em Diário da República e prorrogação do prazo para apresentação das propostas, isto porque alteraria uma das condições para a caducidade da adjudicação (alínea a, do n.º 1, do art.º 86.º, do CCP) pois estaria a acrescentar à lista existente um novo documento de habilitação.-----

Esclareça-se ainda que em momento algum, o júri do procedimento solicitou ou propôs ao órgão competente, qualquer alteração às peças procedimentais aprovadas por deliberação do executivo municipal em 06.07.2023. -----

O esclarecimento apresenta pois, claramente, um lapso, desde logo porque o júri do procedimento não tem, como é óbvio, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, competência, nem própria nem delegada, para alterar

Y
quaisquer peças procedimentais, na situação em apreço disposto o Programa de Concurso.-----

Essa competência é pertença, apenas, do órgão competente para autorizar a despesa tal como dispõe o n.º 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos e ainda o disposto no n.º 2 do art.º 40.º do já aludido Código dos Contratos Públicos. O n.º 5 do mesmo art.º 40.º dispõe que "As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência".-----

O que o júri deste procedimento pretendia mais não era que salientar a importância do disposto na página 43, do Caderno do Encargos no ponto 1.4 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DO ADJUDICATÁRIO - "O adjudicatário, designará um técnico de reconhecida competência que ficará responsável pela boa execução dos trabalhos a seu cargo e que acumulará as funções de coordenação e de gestão das operações técnicas e de contacto com a entidade adjudicante desde o início do contrato. Neste sentido, deverá o adjudicatário comprovar no mínimo, a existência de um técnico certificado pela ADENE como Técnico Responsável pela Instalação e Manutenção de Sistemas Técnicos (TRM), com categoria adequada às instalações alvo do procedimento, nos quadros técnicos permanentes."-----

Isto é, pretendia-se que fosse remetida a informação complementar relativa às capacidades técnicas do profissional indicado pela empresa adjudicatária.-----

2 - Na sequência do pedido formulado à empresa adjudicatária, em 16 de julho, último, a mesma veio apresentar, em 17 do mesmo mês, o documento de habilitação "comprobativo de título profissional de Técnico responsável pela instalação e manutenção de Sistemas Técnicos TRM".-----

3 - Em 28 de julho último, a concorrente Pedro Cruz Climatizações, Lda., notificado nos termos e para efeitos do disposto no artigo 85º do Código dos Contratos Públicos, veio apresentar reclamação no sentido de que a adjudicatária não apresentou todos os documentos a que estava obrigada, no prazo para o efeito, nomeadamente a entrega de comprovativo de título profissional de Técnico responsável pela instalação e manutenção de Sistemas Técnicos TRM, pelo que deve a presente adjudicação ser considerada caducada.-----

4 - Apreciada presente reclamação, os Serviços emitiram informação no sentido de conceder 3 dias úteis à adjudicatária para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos. A proposta foi submetida a deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de agosto, findo, tendo a adjudicatária sido notificada para se pronunciar, através de mensagem na Plataforma VORTAL, no dia 22 de agosto, findo.-----

5 - Na pronúncia apresentada em 23 do mesmo mês, a adjudicatária, a empresa OMNINSTAL ELECTRICIDADE, SA, vem alegar, em síntese, que em 17 de julho submeteu o referido documento comprovativo, sendo certo que este documento não constava do elenco de documentos de habilitação constantes do artigo 17º do Programa de Procedimento. Acrescenta entender que há um lapso no ponto 9 do artigo 17º do programa de procedimento, quando solicita o documento de exercício de atividade do TRIESP mas a OMNINSTAL cumpriu o que era solicitado e juntou esse documento com os documentos de habilitação.-----

Nestes termos conclui entender que só por lapso de análise se poderá entender que a adjudicação caducaria por falta de submissão de algum dos documentos de habilitação solicitados, pois tudo foi junto dentro dos prazos legais, requerendo a

24

revogação da proposta de decisão de caducidade da adjudicação à OMNINSTAL, devendo manter-se a adjudicação com as consequências legais.-----

6 - Convém referir que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 4 de julho de 2024 adjudicou à empresa OMNINSTAL ELECTRICIDADE, S.A., a aquisição de serviços em referência, pelo valor de 79.727,84 euros, mais IVA.-----

25

7 - Da análise de todos os elementos juntos ao processo, considero não existir motivo jurídico válido para que venha a ocorrer a caducidade da adjudicação à proposta do concorrente OMNINSTAL ELECTRICIDADE, S.A. pelo valor de 79.427,84 euros, aprovada pelo executivo municipal em 04/07/2024.-----

Desta forma, sou de opinião que deverá a Câmara proferir a seguinte deliberação:-----

i) Revogar a sua deliberação de 14 de agosto, último, sobre a intenção de declarar a caducidade da adjudicação efetuada ao concorrente OMNINSTAL ELECTRICIDADE, SA, uma vez que a adjudicatária apresentou todos os documentos de habilitação dentro do prazo definido para o efeito;-----

ii) Manter a adjudicação decidida por deliberação de 4 de julho, último, ao concorrente OMNINSTAL ELECTRICIDADE, S.A., pelo valor de 79.427,84 euros, mais IVA, com as consequências legais.”-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:**-----

1 - Revogar a sua deliberação de 14 de agosto, último, sobre a intenção de declarar a caducidade da adjudicação efetuada ao concorrente OMNINSTAL ELECTRICIDADE, SA, uma vez que a adjudicatária apresentou todos os documentos de habilitação dentro do prazo definido para o efeito, não havendo assim motivo para tal caducidade;-----

2 - Manter a adjudicação efetuada por deliberação de 4 de julho, último, ao concorrente OMNINSTAL ELECTRICIDADE, S.A., pelo valor de 79.427,84 euros, mais IVA, com as consequências legais.-----

PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PARTILHA E DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS APROVADO PELA LEI Nº 52/2015, DE 09/06: - Da CIM Alto Minho – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, a comunicar que, para feitos de aprovação do mesmo no âmbito municipal, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09/06, e do artigo 25º, nº 1, alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atualizada, solicita que os Municípios promovam os procedimentos necessários à submissão à aprovação dos órgãos executivos (nas primeiras reuniões de Câmara de setembro) e deliberativos (nas assembleias municipais ordinárias de setembro) de cada Município da referida proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do RJSPTP. -----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informa o seguinte: -----

“1 - A CIM Alto Minho vem remeter para apreciação da Câmara Municipal minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - Na proposta remetida é invocado que para dar sequência ao processo de

Vh

centralização das competências de Autoridade de Transportes na CIM Alto Minho, é necessário proceder à celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências entre a CIM e cada um dos municípios associados. Para efeitos de aprovação do mesmo no âmbito municipal, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09.06. e do artigo 25º, nº 1, alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua redação atualizada, torna-se necessário que o Município promova os procedimentos necessários à submissão à aprovação do órgão executivo e deliberativo na sessão ordinária de setembro, da referida proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do RJSPTP. -----

Jf

3 - Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, "as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas"; -----

Estabelece o artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP, que "a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações"; -----

O Município, em 30 de novembro de 2018, celebrou com a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho), um contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros. -----

4 - Considera-se ser de interesse público e, em particular para os municípios de Arcos de Valdevez, que haja um reforço da delegação de competências atribuídas à CIM Alto Minho, no que respeita ao sistema de mobilidade e ao serviço público de transporte de passageiros. -----

Nesse sentido, torna-se necessário revogar o contrato interadministrativo celebrado com a CIM Alto Minho em 30 de novembro de 2018, e aprovação de um novo contrato. -----

5 - De acordo com a minuta remetida, o Contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM Alto Minho, relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente nas seguintes matérias:-----

- No que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; -----

- No que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis. -----

- No que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, nos termos legais e por razões de interesse público relevante


devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória. -----


6 - Tendo em conta o exposto, sou de parecer que a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possa deliberar o seguinte: -----

a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a revogação de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado, com a CIM Alto Minho, em 30 de novembro de 2018;-----

b) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração, com a CIM Alto Minho, de contrato interadministrativo de delegação de competências (Contrato) relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos da minuta que se anexa, assim como a delegação, na CIM Alto Minho, das competências previstas naquele mesmo Contrato.

De referir que a próxima reunião do executivo só ocorrerá no dia 19 do corrente, já fora do calendário normal de envio de assuntos para inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, prevista para 27 deste mês. -----

Desta forma, e tendo em conta a urgência da decisão daquele órgão, entendo que poderá a Câmara Municipal recorrer ao mecanismo previsto no artigo 50º, nº 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, na atual redação, solicitando o reconhecimento pelo plenário daquele órgão da urgência deste assunto e a sua inclusão em Aditamento à respetiva Ordem do Dia, uma vez que se trata de sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

Em alternativa, sempre se poderá ponderar a eventualidade de realização de uma reunião extraordinária de modo a que o assunto ainda possa ser incluído na Ordem do Dia da próxima sessão da Assembleia Municipal.” -----

- Devidamente apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a revogação de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado, com a CIM Alto Minho, em 30 de novembro de 2018; -----

2 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração, com a CIM Alto Minho, de contrato interadministrativo de delegação de competências (Contrato) relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos da minuta que se anexa, assim como a delegação, na CIM Alto Minho, das competências previstas naquele mesmo Contrato. -----

MINUTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO

JK

DECRETO-LEI Nº 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO: - Presente a minuta do Acordo de Transferência de Competências de Gestão de Património Imobiliário Público, a celebrar entre o Estado Português, representado pela ESTAMO – Participações Imobiliárias, SA, e o Município de Arcos de Valdevez, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, tendo por objeto a transferência para o Município das competências de gestão sobre o imóvel com a denominação comum “Quinta da Adega” localizado no lugar da Igreja, Monte Redondo, para a concretização do projeto “Quinta Ciência Viva das Plantas e Aromas”, com a seguinte informação dos Serviços:-----

“1 – O Acordo de Transferência de Competências de Gestão de Património Imobiliário Público proposto, é elaborado ao abrigo das disposições do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências do Estado para os Municípios em matéria de gestão de património imobiliário público.-----

2 – O artigo 16º daquele diploma legal atribui aos órgãos municipais a competência para gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado.-----

3 – Pelo presente é concretizada a transferência para o Município das competências de gestão sobre o imóvel integrado no domínio privado do Estado com a denominação comum “**Quinta da Adega**”, localizado no lugar da Igreja, freguesia de Monte Redondo, em Arcos de Valdevez.-----

4 – No se refere à figura contratual a adotar, de facto o acordo de transferência é o que se encontra previsto no artigo 8º do DL nº 106/2018, pelo que se encontra preenchida esta formalidade.-----

5 – Os pressupostos para a sua celebração encontram-se preenchidos, uma vez que o Município formalizou junto do Ministro das Finanças, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e Ministra da Coesão Territorial e Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, a comunicação prévia prevista nos termos do art.º 5 do referido diploma relativa ao imóvel denominado “Quinta da Adega”, em Monte Redondo, tendo em vista a concretização do projeto “Quinta Ciência Viva das Plantas e Aromas”, através do qual o Município pretende reabilitar, valorizar e promover o conhecimento da ciência nomeadamente das ciências da terra.-----

Por outro lado, foi objeto de Despacho de homologação do acordo por parte do Secretário de Estado do Tesouro, considerando que o projeto de valorização patrimonial apresentado pelo Município de Arcos de Valdevez é economicamente sustentável, reunindo os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, sendo que o fim a conferir ao imóvel é de manifesto interesse público.-----

6 – No Acordo é definido um prazo de 50 anos, que corresponde ao definido no regime legal referido.-----

7 - De referir ainda a inclusão no Acordo de uma cláusula de natureza financeira, segundo a qual, nos casos em que a gestão do Imóvel gere um benefício económico para o Município, reverterá a favor do Estado uma contrapartida financeira correspondente a 10 % daquele benefício, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 novembro.-----

8 – Outro aspeto a realçar é a inclusão no Acordo, e que resulta do regime legal, que no caso de o Estado pretender alienar o imóvel durante o prazo de vigência do presente Acordo, o Município terá direito de preferência na aquisição do mesmo, nos termos e condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de

novembro.-----

9 – Em face do exposto, entendo que o presente documento respeita as disposições do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, e a posição do Município está devidamente salvaguardada, pelo poderá ser objeto de aprovação pelo órgão executivo, e posterior assinatura pela Presidência, de modo a poder concretizar-se a competência pelo Município da gestão do referido património.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta do Acordo de Transferência de Competências, nos termos do artigo 8º do referido diploma legal, e de acordo com a informação dos Serviços, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: - Embora não se tratasse de reunião pública, a Presidência autorizou a intervenção de dois cidadãos que se encontravam na sala, e que pediram a palavra, e que se referiram ao seguinte: -----

- O cidadão **Duarte Barros** chamou a atenção para a situação do parque de estacionamento público junto ao Centro de Saúde de Arcos de Valdevez, considerando que os lugares de estacionamento são muito apertados, não permitindo a saída e entrada das pessoas para as viaturas sem alguma dificuldade, sugerindo que o problema se resolvia com a supressão de um ou dois lugares e a remarcação dos espaços. -----

- O cidadão **João Silva** referiu-se ao preço elevado das tarifas de água e saneamento praticadas no concelho, comparativamente com outros Municípios, nomeadamente o do Porto, bem como à falta de civismo de algumas pessoas que depositam resíduos sólidos em locais proibidos e sem qualquer critério, pelo que deveria existir maior vigilância e punição dessas pessoas. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram onze horas e vinte e cinco minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

